



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 019

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/99, de 24 de JUNHO DE 1999

INTERESSADO - MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 24 DE JUNHO DE 1999.

REMETENTE - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS ATOS TRATAM DA CRIAÇÃO DE CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo dos Atos que tratam da criação de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos artigos 32; 33, IX, XII; 45, §§§ 2º, 3º e 4º; 46, VI; 110; 111, inciso III; 117; § 3º do Art. 137; da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, resolve propor a seguinte Resolução, e

CONSIDERANDO o disposto contido no inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Art. 230 deste mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 231 deste Regimento;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 235 do Regimento;

CONSIDERANDO, outrossim, o que dispõe o Art. 236, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, à solicitação feita pela CPI Municipal, através do Ofício nº 015/99, de 22 de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

CONSIDERANDO, finalmente, o pedido da Comissão, que logo após a deliberação plenária da Câmara, seja processada a expedição do respectivo ato normativo, representado por Resolução Legislativa correspondente;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido nos Atos nºs 002/99, de 14 de abril de 1999, e 008/99, de 27 de maio do mesmo ano, que tratam da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Municipal, sendo este último, prorrogável por igual período, terminando em 12 de julho do ano em curso, e por uma única vez, devendo, agora, por força de deliberação plenária da Câmara, o prazo para as conclusões finais se estender até o término da presente Sessão Legislativa, que ocorrerá em 15 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida Comissão, nos termos dos Atos acima aludidos.

Art. 2º – O atendimento ao presente pedido de prorrogação de prazo, está consubstanciado no expediente assinado por todos os membros que compõem a CPI Municipal, que alegaram da impossibilidade de Ter concluído o processo investigatório, impedindo, assim, o trabalho conclusivo da Comissão instituída pelo Ato nº 002/99, de 14 de abril de 1999.

Art. 3º - A presente medida está respaldada, conforme o disposto contido no § 2º do Art. 5º da Lei Federal nº 1579/52, de 18 de março de 1952.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

'Respeito ao Povo'

Art. 4º - Os preceitos legais determinam, à vista da temporiedade da CPI, conclusão de seus trabalhos dentro da mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - Se se ultrapassa para outra, há que se ter deliberação plenária de sua prorrogação, consoante está expresso no § 2º Art. 5º, da Lei nº 1579/52.

Art. 5º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, publicada nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de junho de 1999.



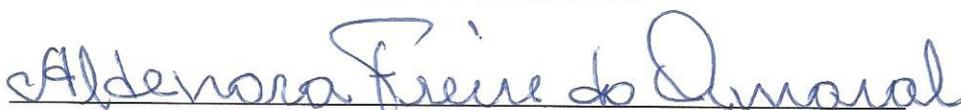
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

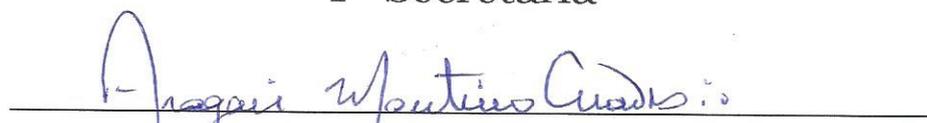
A MESA DIRETORA:


VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente


VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente


VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo dos Atos que tratam da criação de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos artigos 32; 33, IX, XII; 45, §§§ 2º, 3º e 4º; 46, VI; 110; 111, inciso III; 117; § 3º do Art. 137; da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, resolve propor a seguinte Resolução, e

CONSIDERANDO o disposto contido no inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Art. 230 deste mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 231 deste Regimento;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 235 do Regimento;

CONSIDERANDO, outrossim, o que dispõe o Art. 236, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, à solicitação feita pela CPI Municipal, através do Ofício nº 015/99, de 22 de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

CONSIDERANDO, finalmente, o pedido da Comissão, que logo após a deliberação plenária da Câmara, seja processada a expedição do respectivo ato normativo, representado por Resolução Legislativa correspondente;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido nos Atos nºs 002/99, de 14 de abril de 1999, e 008/99, de 27 de maio do mesmo ano, que tratam da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI Municipal, sendo este último, prorrogável por igual período, terminando em 12 de julho do ano em curso, e por uma única vez, devendo, agora, por força de deliberação plenária da Câmara, o prazo para as conclusões finais se estender até o término da presente Sessão Legislativa, que ocorrerá em 15 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida Comissão, nos termos dos Atos acima aludidos.

Art. 2º – O atendimento ao presente pedido de prorrogação de prazo, está consubstanciado no expediente assinado por todos os membros que compõem a CPI Municipal, que alegaram da impossibilidade de Ter concluído o processo investigatório, impedindo, assim, o trabalho conclusivo da Comissão instituída pelo Ato nº 002/99, de 14 de abril de 1999.

Art. 3º - A presente medida está respaldada, conforme o disposto contido no § 2º do Art. 5º da Lei Federal nº 1579/52, de 18 de março de 1952.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Art. 4º - Os preceitos legais determinam, à vista da temporiedade da CPI, conclusão de seus trabalhos dentro da mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - Se se ultrapassa para outra, há que se ter deliberação plenária de sua prorrogação, consoante está expresso no § 2º Art. 5º, da Lei nº 1579/52.

Art. 5º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, publicada nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual.

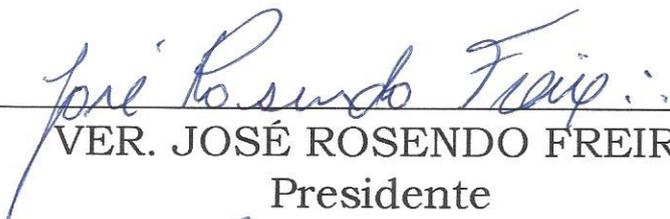
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 24 de junho de 1999.



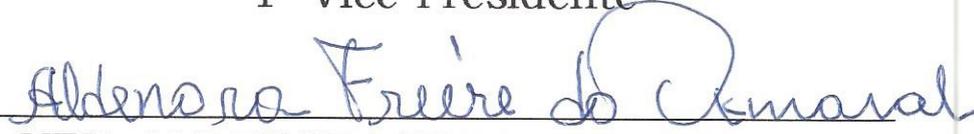
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

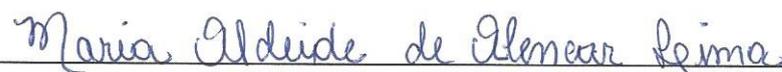
'Respeito ao Povo'

A MESA DIRETORA:


VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente


VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente


VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1999
REFERENTE ÚNICA DISCURSÃO E VOTAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 004/99 DE 25 DE JUNHO DE 1999

OBSERVAÇÕES: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS ATOS
QUE TRATAM DA CRIAÇÃO DE CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INAU-
RITO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				+
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: